

PORTARIA Nº 033/2020, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

EMENTA: Dispõe sobre a Decisão de Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2020 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IPUBI, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições estatuídas pelo art. 72, inciso XI, da Lei Orgânica do município, e CONSIDERANDO:

I – RELATÓRIO:

1. – A Portaria nº 008/2020 determinou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD nº 001/2020) “*com a finalidade de apuração de infração administrativa ao art. 176, inciso I, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ipubi, pela servidora ALLINY LACERDA RODRIGUES PEREIRA, Procuradora do Município, matrícula 3407, lotada na Procuradoria Jurídica Municipal, através da Portaria nº 051/2014*” (fls. 05/08).

2. – O referido PAD foi instaurado em vista dos Ofícios SMAF nº 002/2020 e 028/2020 da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, noticiando que a servidora ALLINY LACERDA RODRIGUES PEREIRA tem faltado frequentemente ao serviço público, constando registros de 91 (noventa e uma) faltas no ano de 2019 e 69 (sessenta e nove) faltas no corrente ano de 2020, todas sem qualquer justificativa (fls. 10 e 18).

3. – Vê-se que com os Ofícios SMAF nº 002/2020 e 028/2020 foram juntados registros de controle de frequência da servidora, de julho a dezembro de 2019, bem como de janeiro a abril de 2020, conforme fls. 11/16 e 19/22.

4.- Por mandado, a servidora ALLINY LACERDA RODRIGUES PEREIRA foi devidamente CITADA para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa escrita sobre o teor do PAD Nº 001/2020, podendo produzir provas, requerer diligências, sendo-lhe facultado vistas do processo na repartição, habilitação de advogado para promover a defesa técnica e requisição de cópia dos documentos acostados aos autos (fls. 23/24).

5 – Houve a suspensão do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2020, pelo período de 15/06/2020 a 28/06/2020, ante o cumprimento pela servidora do período de quarentena relativa à COVID-19, nos termos da Portaria nº 013/2020 (fl. 55).

PORTARIA Nº 033/2020, DE 19 DE AGOSTO DE 2020 – Pág. 02

6 – Regularmente citada, a servidora em questão, através de advogado constituído (fls. 29/30), apresentou defesa (fls. 66/78), acompanhada de documentos (fls. 79/87).

7 - Na defesa, a servidora ALLINY LACERDA RODRIGUES PEREIRA requereu o recebimento de sua defesa e alegou que suas faltas são justificáveis, pois estava impossibilitada de trabalhar por motivo de saúde.

8. – O RELATÓRIO, datado de 22.07.2020, e subscrito, à unanimidade, pelos membros da Comissão Processante, concluiu pela procedência da denúncia (fls. 113/122).

9 – Intimada para apresentar alegações finais, a servidora interessada quedou-se inerte (fls. 129/130).

10 – É o que basta relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Exsurge patente nos autos do PAD nº 001/2020 que:

1 – A servidora ALLINY LACERDA RODRIGUES PEREIRA foi aprovada em concurso público e nomeada para exercer o cargo de Procuradora do Município, lotada na Procuradoria Jurídica Municipal.

2 – Com bem se observa nos autos, a servidora ALLINY LACERDA RODRIGUES PEREIRA tem faltado sem justificativa e frequentemente ao seu local de trabalho, não cumprindo com a jornada de trabalho regular, conforme informações da Secretaria Municipal Administração e Finanças e comprovado pela juntada do controle de frequência no PAD nº 001/2020.

3 – Analisando a defesa apresentada pela servidora, não se vislumbra justificativas em 91 (noventa e uma) faltas ao trabalho de julho a dezembro de 2019 e 69 (sessenta e nove) faltas de janeiro a abril de 2020, sendo improcedentes as suas alegações.

4 – Analisando o resultado das perícias médicas realizadas pelo município, solicitadas pela servidora após 05 de julho de 2019, constata-se que esta estava em plena capacidade para exercer suas funções.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI – PE

CNPJ: 11.040.896/0001-59
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 033/2020, DE 19 DE AGOSTO DE 2020 – Pág. 03

5 – Com efeito, considerando a perícia médica realizada na data de 27/06/2019, foi concedido 30 (trinta) dias de afastamento (fl. 105), de 06/06/2019 a 05/07/2019, sendo que após o dia 05 de julho de 2019 a servidora já estava apta a retornar ao trabalho.

6 – Deveria a servidora ter retornado ao serviço no primeiro dia útil após o término de sua licença, no dia 08 de julho de 2019, o que não se verificou, conforme as provas colhidas no PAD nº 001/2020.

7 – Constata-se ainda que a servidora não apresentou qualquer pedido de prorrogação da licença médica e nem ingressou judicialmente contra o resultado da perícia médica oficial.

8 – No tempo compreendido entre 05 de julho a 31 de dezembro de 2019 é identificado apenas 01 (um) dia de comparecimento da servidora, em 16/09/2019 (fl. 13), 10 (dez) dias de concessão de licença médica pela perícia oficial do município para acompanhamento de filho menor (fl. 13 e 108) e 30 (trinta) dias de concessão de férias no mês de novembro.

9 – Outras perícias médicas solicitadas pela servidora foram realizadas pelo município na segunda metade do ano de 2019, porém todas restaram indeferidas (fls. 108 e 110). Quanto ao indeferimento destas perícias, não houve qualquer ação judicial promovida pela servidora que questionasse o seu resultado.

10 – Ficou comprovado no ano de 2019 que a servidora faltou 18 (dezoito) dias no mês de julho, 21 (vinte e um) dias no mês de agosto, 12 (doze) dias em setembro, 21 (vinte e um) dias em outubro e 19 (dezenove) dias no mês de dezembro, totalizando 91 (noventa e um) dias de faltas injustificadas.

11 – Restou comprovado também que no ano de 2020 a servidora faltou 69 (sessenta e nove) dias ao trabalho, desde 06 de janeiro a 30 de abril, sem apresentar qualquer justificativa, conforme se averiguou no PAD nº 001/2020.

12 – Anote-se que não foram considerados para efeito de contagem das faltas os sábados, domingos, feriados, recessos, pontos facultativos, recessos e expedientes suspensos.

13 – A assiduidade é dever básico dos funcionários e está devidamente prevista no art. 176, I, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ipubi (Lei Municipal nº 652/2006).

PORTARIA Nº 033/2020, DE 19 DE AGOSTO DE 2020 – Pág. 04

14 – Como bem se denota, a servidora ALLINY LACERDA RODRIGUES PEREIRA cometeu a infração de inassiduidade habitual, caracterizada pela falta ao local de trabalho pelo período de 60 (sessenta) dias interpolados em até 12 (doze) meses, considerando ainda a ausência de apresentação de justificativa, o que pressupõe o *animus* de se ausentar do serviço, atraindo a incidência do art. 188, inciso XIII, da Lei Municipal nº 652/2006.

15 – A desídia da servidora é largamente comprovada no PAD nº 001/2020, não se constatando qualquer justificativa que abone suas faltas no ano de 2019 e 2020.

16 – A conduta infracional de inassiduidade habitual praticada pela servidora configura pena de demissão, conforme art. 188, inciso XIII, da Lei Municipal nº 625/2006.

III – DISPOSITIVO:

Ante o exposto, **RESOLVE:**

Art. 1º. DEDITIR, por inassiduidade habitual ao serviço público, tendo em vista as faltas injustificadas ao serviço público por 60 (sessenta) dias, ainda que interpolados, no período de 12 (doze) meses, a servidora **ALLINY LACERDA RODRIGUES PEREIRA**, matrícula nº 3407, do cargo estatutário de Procurador do Município, lotada na Procuradoria Jurídica Municipal, de forma a **cessar, em definitivo**, o vínculo da então servidora com a Administração Pública Municipal, com fundamento no art. 188, inciso XIII, da Lei Municipal nº 652/2006.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 19 de agosto de 2020.

FRANCISCO RUBENSMARIO CHAVES SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL